



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

LEI Nº 164

Dispõe sobre publicação de Leis e atos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A publicação das Leis e atos municipais, será realizada em jornal oficial do Município ou em jornal particular local.

Parágrafo único - Caso não haja jornal oficial ou imprensa particular editados no Município, a publicação far-se-á sempre por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 02 de março de 1989.


JÚLIO CESAR VAILANT CAPILLA
Prefeito Municipal